



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSFls. 480
Proc. 235384/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2022 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235384/2021 – SARP/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022 - SEGEP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas do **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 235384/2021 – SARP/MA**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LABOR CONSTRUTORA LTDA	
CNPJ: Nº 09.911.948/0001-73	Telefone / Fax: (62) 4103-0014
Endereço: Rua Itu, Quadra 03 – L 1 – E, Salas 1001, 1002 e 904, bloco Torre 2 – Edifício B&B Business CEP: 74911-810	E-mail: rodrigotahan@laborengenharia.com
Representante Legal: Mario Lúcio Pereira	CPF: 521.315.051-91 RG: 2937685 SSP/GO

Quadro de Especificações

LOTE 01							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36869	Equipamentos eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização.	AXION TECNOLOGIA	1 – FAIXA	1.860	R\$ 2.867,05	R\$ 5.332.713,00
2	36870	Equipamentos eletrônicos - Característica: Com OCR e WIN; Tipo: De Fiscalização.	PERKONS	1 – FAIXA	240	R\$ 5.196,89	R\$ 1.247.253,60
3	36871	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens.	AXION TECNOLOGIA	1 – SERVIÇO	12	R\$ 48.985,68	R\$ 587.828,16
4	36872	Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração.	XPERT SISTEMAS	1 – SERVIÇO	24	R\$ 142.292,44	R\$ 3.415.018,56
5	36873	Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada.	AXION TECNOLOGIA	1 – SERVIÇO	72	R\$ 50.322,85	R\$ 3.623.245,20
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 14.206.058,52

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. 482

Proc. 235384/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 25 de abril de 2022.


Deimison Neves dos Santos

Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEP

MARIO LUCIO Assinado de forma digital por MARIO LUCIO PEREIRA:52131505191
PEREIRA:52131505191
Dados: 2022.04.07 19:18:15 -03'00'

Mario Lúcio Pereira
LABOR CONSTRUTORA LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO - CRA/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2/2019 CRA-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2020 CRA-MA e PROCESSO nº 476903.000251/2022-84 SEI. CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Maranhão/CRA-MA. CONTRATADA: TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.060.367/0001-14. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2019 CRA-MA, por mais 12 (doze) meses. Vigência: 21.04.2022 a 21.04.2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. São Luís, 22 de abril de 2022. Adm. Jaylson Franklin Mendonça Nunes- CRA-MA 5724. Presidente do CRA-MA.

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 - AGEMSUL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, através da AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.696/0001-67, com sede na Rua Dr. Itamar Guará nº 66 Bairro Três Poderes, Imperatriz - MA, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Davison do Nascimento Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 000051639296-4 SSP-MA e do CPF nº 627.821.263-34 e de outro, a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.502/0001-09, com sede na Rua Catumbi nº 99, Brás, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Martins de Godoy, portador da cédula de identidade nº 38.775.300-X e do CPF nº 402.809.738-02, têm, entre si, ajustado o presente TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2017 - POE/MA e do Processo Administrativo nº 102199/2017 - CCL, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente termo de aditivo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas (internas e externas nas instalações físicas e mobiliários), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - POE/MA e da proposta apresentada. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, para o fim de prorrogar por **30 dias** o prazo de vigência contratual a partir de **08/04/2022**,

nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 050/2017 - POE/MA** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - POE/MA**. **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo. Imperatriz (MA), 08 de Abril de 2022. **DAVISON DO NASCIMENTO SILVA - Presidente AGEMSUL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO a) **Espécie:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021, firmado em 25/04/2022, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS** e a empresa **FRANCISCO L SILVA DE ARAÚJO**; b) **Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 028/2021 da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) MBPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA**. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado a vigência do referido contrato compreendendo do dia 27/04/2022 até o dia 27/04/2023; c) **Fundamento Legal:** A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II e 65, I, b, § 1º da Lei nº 8.666/93; d) **Cobertura Orçamentária:** 02.01.04.122.0003.2.007.0.00.00 e) **Processo:** 0829/2021 - **Pregão Eletrônico nº 009/2021**; f) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo; g) **Signatários:** pela Contratante **LILIANE GATINHO VIANA** e, pelo Contratado, **FRANCISCO LUCAS SILVA DE ARAÚJO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

1 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014.050/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E A EMPRESA S. A FARIAS LOPES, CNPJ. n.º 14.854.936/0001-94. **OBJETO:** Concessão de aditivo de quantitativos, no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, tendo em vista o aumento dos quantitativos do fornecimento não previstos na planilha de especificações do contrato originário. **VALOR ACRESCIDO: R\$ 25.667,56 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).** **OBJETIVANDO** a aquisições de peças automotivos para atender as necessidades da frota para o Município de Zé Doca - MA, **AMPARO LEGAL:** *Conforme especificados no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.* Zé Doca (MA), 18 de abril de 2022. **ASSINATURA:** Secretária Municipal de Educação a Sra. Sonia Maria Silva Lima, Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Nelson Gomes da Silva, Secretário Municipal de Administração, o Sr. José Jailton Ferreira Santos, e Secretária Municipal de Saúde a Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima, e a Srª. Samara Aparecida Farias Lopes Costa, CPF nº 009.422.613-05.

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2022 - SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235384/2021 - SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022 - SEGEP Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº. Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA,



de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 235384/2021 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LABOR CONSTRUTORA LTDA	
CNPJ: Nº 09.911.948/0001-73	Telefone / Fax: (62) 4103-0014
Endereço: Rua Itu, Quadra 03 – L 1 – E, Salas 1001, 1002 e 904, bloco Torre 2 – Edifício B&B Business CEP: 74911-810	E-mail: rodrigotahan@laborengenharia.com
Representante Legal: Mario Lúcio Pereira	CPF: 521.315.051-91 RG: 2937685 SSP/GO

Quadro de Especificações

LOTE 01							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36869	Equipamentos eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização.	AXION TECNOLOGIA	1 – FAIXA	1.860	R\$ 2.867,05	R\$ 5.332.713,00
2	36870	Equipamentos eletrônicos - Característica: Com OCR e WIN; Tipo: De Fiscalização.	PERKONS	1 – FAIXA	240	R\$ 5.196,89	R\$ 1.247.253,60
3	36871	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens.	AXION TECNOLOGIA	1 – SERVIÇO	12	R\$ 48.985,68	R\$ 587.828,16
4	36872	Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração.	XPERT SISTEMAS	1 – SERVIÇO	24	R\$ 142.292,44	R\$ 3.415.018,56
5	36873	Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada.	AXION TECNOLOGIA	1 – SERVIÇO	72	R\$ 50.322,85	R\$ 3.623.245,20
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 14.206.058,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº 34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA** **Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços,

observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor



beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022- SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 25 de abril de 2022.** **Deimison Neves dos Santos** Secretário Adjunto de Registro de Preços **SARP/SEGEF** **Mario Lúcio Pereira** **LABOR CONSTRU- TORA LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Estreito - MA, décima legislatura, do primeiro semestre, quadriênio 2021-2024, em 12/04/2022. (844ª geral). Em 12 de abril de 2022, às 10 horas no plenário da Câmara Municipal de Estreito, presentes os Senhores (as) vereadores (as): Tavane Firmo: presidente; Tais Bueno: vice-presidente; Arquimedes Herênio-primeiro secretário; Antônio Coelho; Amaral Vilar; Analdiney Noletto; Jubetânha Ribeiro; Mariana Leite; Joacy Bezerra; Pedro Pacheco; Rhayn Rodrigues; e Helismar Moreira. Ausente: França Brito; Em nome de Deus e do povo de Estreito, o Sr. presidente declarou aberta a Sessão Ordinária deste dia, solicitou a vereadora Mariana Leite para ler o Salmo Bíblico e o vereador Rhayn Rodrigues para registrar a presença dos vereadores. Vereadores Diney e Joacy solicitaram um minuto de silêncio em memória das pessoas que faleceram esta semana. Verificado o quórum regimental foi aberto

o Pequeno Expediente: Presidente solicitou a dispensa da leitura da Ata da sessão anterior. Aprovada pelo plenário. Vereadora Mariana Leite justificou a ausência do vereador França Brito por motivo de acidente com esposa e filha. Aberto a Ordem do dia: Leitura da matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022: Apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes, acompanhado de justificativa, pelo vereador Arquimedes Herênio. Em seguida, Presidente autorizou a leitura do Parecer nº 002/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, pelo vereador relator Antônio Coelho. Após as leituras, presidente explicou que em atendimento à norma legal contida no artigo 5º, inciso 55, da Constituição Federal, e assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, foi passada a palavra ao Procurador Dr. Marlon Reis para que procedesse a defesa oral do Sr. Cicero Neco, sendo-lhe concedido o tempo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 minutos, se necessário. Palavra passada ao Procurador Marlon Reis: Cumprimentou todos os vereadores, o ex-prefeito Cicero Neco e todos os presentes, declarou que estava presente na sessão para defender e apresentar a defesa na forma regimental da prestação de contas do exercício financeiro de 2014. Em seguida, convidou o contador Josias Monção para fazer uma defesa em apoio a sustentação Da sua defesa. Palavra passada ao contador Josias Monção: Cumprimentou a todos os presentes, declarou que não estava contra ninguém, mas para fazer sua defesa porque era o contador na época das referidas contas em julgamento, e que estava de forma ética para defender suas ações como contador, externou que estava feliz que o seu trabalho como contador nesta gestão, foi aprovado pelo Tribunal de Contas com ressalvas, mas foi aprovado. Que são mais de dez mil (10.000) processos, e foram aprovados. Falou das irregularidades, que são ressalvas e nem foi cobrado multas, mas que a Câmara tem o poder de votação e ele estava presente para apresentar as teses das contas como contador. Explicou que as irregularidades, o ciclo financeiro não gerou prejuízo ao erário, por esta razão o Tribunal aprovou com ressalvas. Mencionou os Restos a pagar não processados que podem ser anulados, reiterou novamente que as ressalvas foram sem prejuízo ao erário. Citou o Repasse para a Câmara, questionou a vereadora Mariana se ela pediu por meio de documento o valor correto do repasse do ano de 2014, vereadora Mariana explicou que não precisava protocolar, estava escrito tanto na Lei Orgânica e no Regimento Interno que existe um percentual para ser repassado, explicou que ele era seu contador na época também, citou a obrigatoriedade do executivo fazer o repasse, se ela iria devolver ou não, não eximia a obrigatoriedade do repasse pelo executivo, se no final do ano ela não usou o repasse total, lógico que ela tinha que devolver porque o dinheiro era do município, não retirava a obrigatoriedade do executivo repassar os percentuais em Lei e que eles oralmente avisaram ao poder executivo que estava sendo repassado a menor. O contador Josias frisou que o Tribunal não fez questão dessa conta, só se ultrapassasse o valor porque é crime, explicou que na Câmara não existe receita mas existe o repasse financeiro, nunca viu nenhum prefeito ser condenado por passar menor, mas a maior, nenhuma prestação que gestor passou menor e foi reprovado. Mas a Casa de Leis que tem o poder de decidir. Reiterou que as ressalvas não causaram nenhum prejuízo ao erário do Município. Citou que o ex-prefeito Zeca Pereira teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas aprovado pela Casa em 2011. Palavra passada ao Advogado Marlon Reis: Apresentou o extrato redigido da defesa que estava sendo formulada na tribuna e protocolado junto à presidência, chamou atenção para os aspectos processuais, externou que tem respeito pelo trabalho da Câmara mas que do ponto de vista técnico a defesa nunca poderia ser apresentada apenas em plenário, a defesa é um ato anterior, que o procedimento deveria ter começado com a abertura de prazo para defesa, antes mesmo da manifestação das comissões, mas que foi apresentado os pareceres das Comissões, feitos antes de considerar os argumentos da defesa, destacou que era de extrema necessidade que o julgamento fosse interrompido, para que novamente as Comissões se pronunciem, só que dessa vez levando em conta também as alegações da defesa. Isso independe do Regimento, que é claro quanto a sistemática, destacou que a Constituição Federal parte do pressuposto que não existe pro-